



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR

PA2023/17593

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição visa atender a demanda da Divisão de Patrimônio e Material deste poder no atendimento da distribuição de água nos Fóruns de Justiça da Capital e Região Metropolitana, garantindo a segurança no transporte dos garrafões nas dependências dos fóruns, inclusive elevadores.

Ressaltamos o fracasso da licitação deste item no PE 053/2021, conforme Informação COLIC 009/2022, PA2021/7940 e no PA2022/14217, que ainda se encontra em andamento por conta dos itens que não fracassaram.

A contratação para aquisição deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Resolução n. 25/2019, publicada no DJE/TJAM, do dia 15/01/2020.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras (PAC).

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição trata-se de bem comum e visa atender as demandas da Divisão de Patrimônio e Material.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo de licitação.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Essa demanda foi estimada pela Divisão de Patrimônio e Material deste poder:

Locais	Total	
Carrinho de distribuição de água	1 por fórum, incluindo FMV, FHR, Arnoldo Péres, Anexo da sede, Lúcio Fonte, Azarias Menescal e Fóruns Região Metropolitana.	10

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Compras e Operações desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

O carrinho pretendido é comum no mercado e ao menos três fabricantes o fabricam, conforme tabela abaixo:

		Marcas	
Carrinho de distribuição de água	Benatti	Campinas Carrinhos*	Rápido Carrinhos*

O carrinho de distribuição de água está disponível no mercado, além de ser possível sua fabricação por encomenda.

* Carrinho fabricado na especificação por encomenda.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Estes itens deverão ser definidos pela Divisão de Compras e Operações deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

Por se tratarem de itens de prateleira, comprados facilmente no mercado, não prevemos dificuldades na aquisição. São itens de baixa tecnologia e sem substitutos diretos com tecnologias novas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de item único, o critério de julgamento será por menor preço global.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é de relevância para adequação do órgão de acordo com a demanda levantada pela Divisão de Patrimônio e Material deste poder.

Entendemos que apesar da simplicidade do item, o processo de aquisição por licitação se mostrou infrutífero por duas vezes.

Incluimos o modelo de referência para facilitar a identificação. Um dos motivos da reprovação do item foi a oferta de itens com rodas maciças, enquanto o especificado era com rodas pneumáticas. Decidimos especificar rodas maciças.

Manaus, 26 de Maio de 2023

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça

Analista Judiciário

Divisão de Patrimônio e Material

Nélia Freitas Nogueira Vieira

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 26/05/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA, Servidor**, em 26/05/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018843** e o código CRC **EAF88A25**.